

Substitutivo


Doc. nº LOX ~~10~~
Aprovado 60
Câmara
Vitória, 27/03/03

O CE Resolve:

- 1 - Acolher as explicações trazidas pelo Presidente e Vice-Presidente do SC/IB como suficientes para o esclarecimento da matéria;
- 2 - Decretar ao Símbolo de Belo Horizonte o cuidado;
- 3 - Arquivar.

Sala das Sessões

Lid. T. e. L. dos
Plenários


José Carlos
Alf. Reis

**SUPREMO CONCÍLIO
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

COMISSÃO EXECUTIVA 2003


Comissão de Legislação e Justiça V


CAZU
Aprovado o Substituto
tivo
Carabe
27/03/03


Quanto ao doc.165, da CE/Sinodo Belo Horizonte, referente solicitação de providências quanto a envio de correspondências referente ao Novo Código Civil, a CE-SC-2003 resolve: 1. Observar que a correspondência aludida trata-se de *email* de 20 de fevereiro de 2.003, enviado por Nelson de Paula, que se qualifica como Chefe de Gabinete e que a pedido do Rev. Guilhermino Cunha encaminha a uma lista de destinatários um arquivo contendo texto intitulado "Aspectos positivos e outros preocupantes do novo Código Civil Brasileiro em relação às igrejas protestantes", com 13 páginas, em impresso onde se acha cabeçalho com a logomarca da IPB e inscrição "Gabinete da Vice-Presidência do SC-IPB"; 2. Entender que o trabalho de lavra do Rev. Guilhermino é uma contribuição pessoal, enviada nesse talante a diversos irmãos, ainda que qualificando-se como Vice-Presidente do SC/IPB; 3. Reconhecer que o envio de tal obra contemporaneamente à inserção de assunto similar, de autoria do Rev. Roberto Brasileiro, no Portal da IPB, é mera coincidência e que de forma alguma teria o efeito de desconsiderar o assunto já reiterado de que somente o Presidente do Supremo Concílio fala em nome da Igreja, interna e externamente, judicial e extrajudicialmente; 4. Esclarecer que tal produção literária não se trata de documento em sentido conciliar; 5. Lembrar à Igreja que a função de Vice-Presidente do SC-IPB está umbilicalmente ligada à falta ou impedimento do Presidente, não havendo na estrutura eclesiástica atual da IPB nenhum órgão denominado Gabinete da Vice-Presidência do SC-IPB e nenhum empregado da IPB com o cargo de Chefe de tal Gabinete.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.


Rev. Marcio Tadeu De Marchi – relator


Rev. Francisco Batista de Melo


Rev. Wellington A. dos Santos

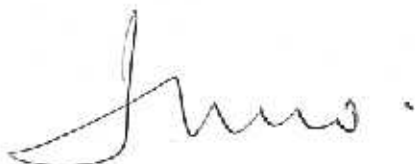

Rev. Paulo Martins da Silva

Belo Horizonte, 13 de março de 2003.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Belo Horizonte, referente a solicitação de providências quanto a envio de correspondências referente ao Novo Código Civil.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



Sub. Con. VII
Roberto
D. do SC/IPB

SINODO BELO HORIZONTE

S É D E

RUA CEARÁ, 1434 — BELO HORIZONTE — M G

Belo Horizonte, 12 de março de 2.003

Da : CE/SBH

Para : Secretário Executivo do SC/IPB

Rev. Ludgero Bonilha Morais

Ass. : Encaminhamento de documento à CE/SC/IPB


Senhor Secretário

Amado irmão.

A CE/SBH reunida hoje, dia 12 de março de 2003, tendo recebido correspondência endereçada a diversas autoridades da IPB, que trata da questão do Novo Código Civil Brasileiro e fulcradas na preocupação apresentada pelo Sr. Presidente do SC/IPB no Site da IPB, a CE/SBH estranha o recebimento desta correspondência mandada pelo vice-presidente do SC/IPB, o que não é comum na tramitação de documentos no seio de nossa denominação; e resolveu encaminhar a documentação anexa à CE/SC/IPB solicitando providências.

Sem mais para o momento, rogando as profusas bênçãos do Pai celeste sobre a amada CE/SC/IPB, nesta reunião.

No amor de Cristo, Senhor nosso.


Geraldo Braz dos Santos
Sec. Exec. do SBH

DESTINO:

PROTOCOLADO

25 MAR 2003 000165

IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO SCSB

Doc. 7
Encaminhar a @E/SC-2003
Belo Horizonte 12/03/2003



----- Original Message -----

From: nelsondenpaula

To: igreja12@infonet.com.br; mansira@brazil.uol.com.br; jocafav@websillac.com.br; fernandocosta@hotmail.com.br; ludgero.bh@terra.com.br; terclor@terra.com.br; revalcides@uol.com.br; midmarchi@widesoft.com.br; fcirbelli@secrei.com.br; trioribelli@yahoo.com; ruygrillo@excoisa.com.br; mauriceil@pneuma.com.br; jpcuritiba@ipctba.org.br; rev.derly@ascelsa.com.br; lph@biunet.com.br; alfredo@alchanel.com.br; berbet@caranola.br; lobmori@uol.com.br; mareia@zaz.com.br; ipes@ipesonline.com.br; mauricio.f@fnn.net; ipba@logosnet.com.br; lhcariel@fwnet.com.br; colpresb@eafsalnet.com.br; lbbcm@uol.com.br; damacles@terra.com.br; dimitris@aimmail.com.br; adonias.lh@terra.com.br; adonias@vivo.com.br; perru@uol.com.br; igreja.ribeirao@ig.com.br; sidesiprocopio@ig.com.br; lot@openline.com.br; bn@biunet.com.br; prherbetesousa@bol.com.br; rev.avaci@ig.com.br; paulodelage@hotmail.com; ippirangi@yahoo.com.br; Cid Caidas; folton@mail.com; revadc@uol.com.br; stori@stori.br; jonasbeth@bol.com.br; augusto.cabra@bol.com.br; ismael-meire@uol.com.br; was@olnet.com.br; baptistamello@hotmail.com; jesus@mauritas.com.br; volouback@uol.com.br; ipresbctb@convoy.com.br; unidaipb@terra.com.br; rev_elizeu@zipmail.com.br; adonias@inatel.br

Sent: Thursday, February 20, 2003 2:53 PM

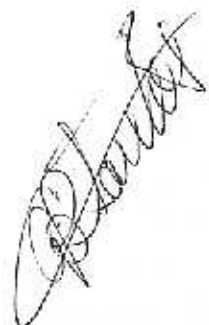
Subject: Novo Código Civil

A pedido do Rev. Guillermino Cunha, encaminhado aos amados irmãos um documento referente ao Novo Código Civil.

Em Cristo,

Nelson de Paula

Chefe de Gabinete





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

ASPECTOS POSITIVOS E OUTROS PREOCUPANTES DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM RELAÇÃO ÀS IGREJAS PROTESTANTES

*Rev. Guilhermino Cunha

INTRODUÇÃO

As leis não criam os fenômenos socio-religiosos, elas apenas os regulamentam. Todavia, toda a discussão acerca do novo código civil, em vigor a partir deste ano de 2003, requer que o assunto seja abordado em perspectiva, a fim de que se possa ver os seus vários ângulos.

Historicamente, a primeira constituição do Brasil, ainda nos tempos do Império, em 1824, consagrava a fé católica como religião oficial do país. Igreja, constituída como tal, com este nome, havia apenas uma: a Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR). As demais eram "toleradas", desde que praticadas no recesso do lar - longe do público e impedidas de propagar-se. Não era permitido construir templo, ou seja, igrejas protestantes com o formato arquitetônico característico de Igreja.

No ordenamento jurídico do Império não era possível utilizar a designação "igreja" para outro grupo que não fosse a ICAR. As denominações protestantes eram chamadas de "associações". Vide, por exemplo, os estatutos do Presbitério do Rio de Janeiro (1871), da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro (1862) e o documento intitulado "Carta Régia de D. Pedro II", que aprova os artigos orgânicos da "Sociedade Presbyterio do Rio de Janeiro", que transcreve-se a seguir para ilustração deste ponto:

Igreja Presbiteriana do Brasil: Adoração, Evangelização, Educação, Ação Social e Comunhão
Rua Silva Jardim, 28 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20050-060 - Tel: 0**21. 2262-2330
Fax: 0**21. 2220-4805 - e.mail: evangelizacao@ipb.org.br / educacao@ipb.org.br



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

“Dom Pedro, por Graça de Deus unanime, Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, atendendo ao que requerem os membros da **Sociedade** “Presbyterio do Rio de Janeiro” e conformando-Me, por Minha immediata Resolução de 18 de setembro findo, com os pareceres das Secções de Negócios do Império e da Justiça do Conselho de Estado exarados em consultas de 21 de agosto de 1871 e de 10 de fevereiro ultimo, Houve por bem, por Decreto No 5105 de 3 do corrente mez de outubro, approvar, para effeitos civis os artigos orgânicos ou compromisso da mesma sociedade, datados de 15 de julho de 1871, nos casos e para os fins designados no Decreto No 1225 de 20 de agosto de 1864, a pelo que lhe Mandeí ... a presente por Mim assignados , e que será selada com as Armas Imperiais Dada no Palacio do Rio de Janeiro, em dezessete de outubro de mil oitocentos e setenta e dois, quinquagesimo primeiro anniversario da Independencia e do Imperio...”

Este documento, tal como foi transcrito, foi registrado à página 9 do livro 4, na “Secção da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio”, em 19 de outubro de 1872.

Nota-se a restrição e ingerência do Estado nos assuntos religiosos, bem como a afirmação anterior a respeito da exclusividade e monopólio do termo “Igreja” para a ICAR, figurando o Presbitério do Rio de Janeiro, na categoria histórica de Sociedade Civil.



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

Ainda em perspectiva, convém lembrar, na campanha de Tancredo Neves, entre 1983 e 1984 (mais de duzentos anos depois da praxe imperial), que cogitou-se fazer da ICAR a “religião nacional” do Brasil.

Nota-se, logo a seguir, a reação da CNBB ao crescimento das igrejas evangélicas e a tentativa de considerá-las como “seitas”. Mais uma vez, veicula-se a idéia de que “Igreja” é tão somente a ICAR, sendo as demais expressões religiosas populares, com elementos da fé cristã, sem contudo configurarem-se em Igrejas, uma vez que não aceitavam a doutrina do Ministério da Igreja de Roma, as seitas não detêm todos os meios de Graça, tais como reconhecidos pela tradição romana.

Recentemente, o documento “Dominus Iesus”, gestado na Congregação da Fé e da Doutrina, herdeira da Inquisição Romanista, da lavra de Joseph Ratzinger, reafirma tais posições, indicando que os séculos não mudaram a posição pétrea do romanismo em relação ao monopólio da nomenclatura de “Igreja”.

Pois bem, é mister lembrar que o Novo Código Civil quer nos ver e tratar como “associações” e não como “uma federação de igrejas”, tal como consta no artigo I de nossa Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB).

1 - O QUE FAZER?

Primeiramente, não é conveniente nos apressarmos em alterações estatutárias, a despeito do prazo legislado de um ano para a “adequação” das atuais instituições ao novo código. Deve-se lembrar o princípio jurídico de que a legislação não pode prejudicar o direito adquirido. Existimos nesta pátria desde o século XIX, não somos uma instituição organizada há pouco tempo. Não chegamos ontem.



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabnete da Vice - Presidência do SC/IPB

Além disso, nossa CI/IPB e nosso Código de Disciplina atendem plenamente os critérios jurídicos exarados no Novo Código. Critérios de não-discriminação, direitos das minorias, amplo direito de defesa, apelação, recurso, etc. Qualquer adaptação será mínima.

Além disso, convém examinar o atual ordenamento jurídico e as reações de outros grupos.

II - A CONSTITUIÇÃO ATUAL E AS CONFISSÕES JUDAICA E CATÓLICAS

A Nossa Constituição atual, promulgada em 1988, a “Constituição Cidadã” preserva e defende os direitos sociais dos cidadãos. Como Lei Magna é prevalente ao Código Civil. Nela, verifica-se que, continuando a IPB como Igreja, mantém-se a atual condição de imunidade e inviolabilidade da liberdade religiosa de nossa Igreja, o que não se verifica se passarmos à categoria de “associação”.

Data vênua, juridicamente, convém observar e acompanhar as atitudes e reações das confissões judaica e católico romanas diante do Novo Código Civil. Observemos o que farão, acompanhemos, ainda, a Igreja Universal do Reino de Deus e demais grupos articulados politicamente. A IURD, inclusive, estruturou-se juridicamente nos moldes da ICAR. Não tem rol de membros, ipso facto, não tem associados. Logo, não se enquadra como associação, mas permanece “Igreja”, mesmo diante do Novo Código Civil.



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

Recentemente, ao preparar a obra "A Igreja dos meus sonhos", publicada em 2002, analisamos e caracterizamos três tipos de mentalidade: a de "Reino de Deus"; a de "Igreja", Corpo Vivo de Cristo; e a de "Seita". Ali, sugerimos os CONCEITOS e AS CARACTERÍSTICAS DE UMA SEITA, definimos o que é "heresia" e teologicamente demonstramos porque o conceito de Igreja é tão importante para nós. Abrir mão deste conceito pode sugerir rumos sectários e enquadrar definitivamente a IPB como uma seita o que, em perspectiva histórica, configura-se como um retrocesso.

III - O NOVO CÓDIGO E A HIERARQUIA DAS LEIS

É preciso sugerir, a nós e às demais Igrejas Protestantes, que a leitura do Novo Código Civil seja feita à luz da hierarquia das leis e do caráter absolutamente normativo da Constituição em vigor.

Como membro da Comissão Afonso Arinos, tendo ajudado a escrever o capítulo da Família e o primeiro "DRAFT" do Preâmbulo, relembro aos meus irmãos que a Constituição protege o Direito de Livre Associação para fins lícitos, o Direito à Liberdade de Religião e de igualdade jurídica dos credos e crenças, o direito de permanecer ou não associado, bem como o direito das minorias de não serem discriminadas ou eliminadas.

Todavia, assim como a Constituição nos protege em relação às nossas crenças, o Novo Código Civil faculta aos divorciados, homossexuais, mulheres e idosos que os mesmos pleiteiem novos direitos e reparações à luz do Novo Código.



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

**IV - AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E AS RELAÇÕES DA
SOCIEDADE COM AS IGREJAS**

Para reforçar nossa argumentação em direção à Carta Magna e ao nosso direito como Igreja, vejamos o que dizem as Constituições Brasileiras ao longo da história e qual a sua relação com as Igrejas. A do Império (1824), a Republicana (1891), a de 1946 e a de 1988.

A) A Constituição do Império (1824)

Art 5 – A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permittidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de Templo.

B) A Constituição Republicana (1891)

Constituição 1891

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 70 . São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na
fôrma
da lei.

§1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos
Estados:



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

§3º todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§5º Os cemitérios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou aliança com o Governo da União, ou o dos Estados

C) A Constituição de 1946

**Constituição 1946
CAPÍTULO II**

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

Art. 141. A Constituinte assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§7º É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes; As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§8º Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§9º Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, nºs I e II) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

D) A Constituição de 1988

Constituição 1988

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Igreja Presbiteriana do Brasil: Adoração, Evangelização, Educação, Ação Social e Comunhão.
Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20050-060- Tel: 0**21. 2262-2330
Fax: 0**21. 2220-4805 - e-mail: segreguinha@ipb.org.br segreguinha@montreal.com.br



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência nas entidades civis e militares de internação coletiva;

XIX – AS ASSOCIAÇÕES SÓ PODERÃO SER COMPULSORIAMENTE DISSOLVIDAS OU TER SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL, EXIGINDO-SE, O PRIMEIRO CASO, O TRÂNSITO EM JULGADO;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Observem os juristas reunidos o inciso XIX, do Art 5º: “as associações poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial.

Convém lembrar as leis do silêncio, aplicadas contra as igrejas evangélicas; e as leis de zoneamento, restringindo a construção de templos; rememoremos ainda as tentativas de tributar e de dificultar as **IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS – Art 150, VI.**

O Estado não pode interferir nas Igrejas, nem essas no Estado. É vedado ao Estado estabelecer Igrejas ou Religião, pode haver, apenas, cooperação, centrada no interesse público.



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

V - TÓPICOS DO NOVO CÓDIGO QUE PRECISAM SER DEBATIDOS

- a) O estudo do Título II, Das Pessoas Jurídicas; capítulo II, Das Associações, Arts. 53 a 61. Há quem defenda a urgente necessidade de adaptar os Estatutos à Lei. O prazo do Art. 2031 é de um ano ou seja até janeiro de 2004.
- b) É preciso pensar nas implicações das alterações nas áreas administrativas, tributárias e penais. Existe até a previsão de pena de reclusão para os dirigentes. Atenção especial a contabilidade; balanço financeiro e patrimonial; declaração de renda – ainda que imunc; filiação necessária ao INSS dos empregados; regularização dos templos; os direitos da vizinhança; impacto ambiental; etc.

Ora, é preciso prudência nas alterações estatutárias. Nós, Igrejas históricas e especialmente a IPB temos muito pouco ou quase nada o que mudar. Basta cumprir o que já deveríamos estar fazendo. Mas continuar sendo uma FEDERAÇÃO DE IGREJAS e não de ASSOCIAÇÕES. Quem sabe até tornar obrigatório constar do Estatuto de cada Igreja o Art. 1º da nossa Constituição e o 145 – como já é feito.

- c) novidades quanto à exclusão de membros da Igreja: O Art. 57 disciplina a matéria, o associado somente pode ser excluído por justa causa; amplo direito de defesa e de apelação. Há termos que caracterizam “falta” no jargão eclesiástico, mas não nos termos jurídicos. Podemos precisar de Comissões de Ética, e da mais clara aplicação de Mateus 18.



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

d) crescem as responsabilidades dos pastores das igrejas, juntamente com os presbíteros – são os dirigentes da igreja. O líder (pastor) pode ser destituído do cargo e até ser preso. Haverá maior fiscalização do Estado.

A novidade é que, se a nova Lei for obedecida à risca, acabarão os privilégios de determinadas religiões no país. Mantida a situação do Estado laico no Brasil, qualquer lei que contemplar os evangélicos necessariamente contemplará também as outras igrejas, como a católica romana. Se houver isonomia mesmo, a Igreja Católica romana, que tem tido privilégios e isenções, deixará de tê-los, e aí o saldo será positivo. Nós evangélicos, já estamos acostumados a determinados encargos a que a lei nos submete.

- c) Seria bom uma leitura dos Arts. 17, 21, 45 e 46. Os membros ou “associados” passam a ter mais direitos. O balanço financeiro precisa ser aprovado pela Assembléia e não somente pelo Conselho (Art. 46 inciso VI - sobre a destinação do patrimônio). O Art. 50 pode responsabilizar os dirigentes pelos seus erros e desmandos da personalidade jurídica, e terem que responder com os seus bens particulares. Pode estender aos “associados” e seus bens. Isto é grave!
- f) O Art. 54 contém o que realmente precisa constar no ESTATUTO. Nossos modelos já atendem.



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

g) “ ASSOCIAÇÃO” é categoria perigosa pelas razões já expostas, vide Art. 5º, inciso XIX da Constituição: O Estado pode intervir e dissolver . IGREJA, ela não pode. Veja o Art. 56, põe o membro da Igreja – “ associado como titular de quotas ou fração ideal do patrimônio... NCC Art. 56

h) O Art. 58 NCC, colide com o direito de oficiais eleitos.

i) O Art. 59 dá poderes privativos para a Assembléia Gera, que hoje são do Conselho da Igreja.

j) No NCC os Arts. 1511 a 1513 e 1565, 1573, 1567,1584,1596,1638 e 1639 têm alterações importantes quanto à família. Considero-as altamente positivas.

Peço a Deus que os ilumine no trato da questão. Essa é a nossa modesta colaboração para o encontro, como membro da Mesa da CE-SC/IPB.

Rev. Dr. Guilhermino Cunha
Vice Presidente do SC/IPB



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Gabinete da Vice - Presidência do SC/IPB

BIBLIOGRAFIA

1. NEGRÃO, Teotônio e GOUVÊA, José Roberto Pereira –Comentários ao Código Civil e a legislação civil em vigor. Contém o Novo Código Civil – 21ª edição, atualizada até janeiro de 2002. Editora Saraiva, 2002;
2. Texto da Constituição do Império de 1824;
3. Texto da Constituição Republicana de 1891;
4. Texto da Constituição de 1946;
5. Texto da Constituição de 1998 e acervo da Comissão Afonso Arinos;
6. CUNHA, Guilhermino, “ A Igreja Dos Meus Sonhos”, Edições Cathedral, Rio de Janeiro, 2002;
7. CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo, “ As constituições do Brasil” - textos, notas, revisão e índices – Editora Atlas, São Paulo – 6ª Edição, 1983;
8. Revista Enfoque Gospel, Edição 19, Ano 2 – fevereiro de 2003. Entrevista com o jurista Dr. Luiz Fernando Gevaerd – pags 12 a 15.

É tempo de tranquilizar o coração, esperar no Senhor, compreender e vencer os desafios...

Rev. Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

"...Até que todos cheguemos à unidade da fé e do pleno conhecimento do Filho de Deus, à perfeita varonilidade, à medida da estatura da plenitude de Cristo, para que não mais sejamos como meninos, agitados de um lado para outro e levados ao redor por todo vento de doutrina, pela artimanha dos homens, pela astúcia com que induzem ao erro." (Efésios 4:13-14).

No exercício da Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, valho-me da oportunidade para dirigir à Igreja (Concípios, Oficiais e Membros) uma mensagem fraterna, neste momento em que a Igreja vive as perplexidades geradas pelo Novo Código Civil Brasileiro.

A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro, em substituição ao Código Civil de 1916, passou a vigorar a partir do dia 11 de janeiro de 2003, trazendo várias mudanças para a sociedade brasileira, de modo geral, bem como, para as Igrejas Presbiterianas, de modo particular.

Conforme a Constituição de nossa Igreja, em seu artigo 1º, "a Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição", aprovada pelo Supremo Concílio de 1950, vigorando desde 31 de outubro do mesmo ano; é pessoa jurídica de direito privado, segundo as leis brasileiras, "sempre representada civilmente por sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de Concípios e Indivíduos, regularmente instalados". Isto significa que não somos uma associação de igrejas autônomas, mas, uma federação de Igrejas, com alvos e metas comuns, sob a autoridade absoluta, inerrante e infalível das Escrituras Sagradas, com sistema de governo democrático, representativo, exercido por quatro Concípios, cada qual em sua jurisdição, contudo, resguardando, entre si, gradação de governo e disciplina (Artigos 59 a 62 C.I.).

Em seu Artigo 147, a nossa constituição diz: "Dentro do prazo de dois anos, a contar da data em que a presente constituição entrar em vigor, as Igrejas e congregações deverão reformar os seus estatutos, adaptando-os à nova Constituição". Visando orientar as Igrejas e congregações no cumprimento deste artigo, bem como, em cumprimento ao Artigo 143, alíneas "b" e "c", o SC/IPB Extraordinário de 1951, ofereceu modelos de estatutos para os Concípios e Igrejas locais, todos de conformidade com as leis presbiterianas vigentes e, inclusive, concordes com a Constituição Brasileira.

A Constituição Federal de 1988, carta magna brasileira, em seu Artigo 5º "VI" declara: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". O Novo Código Civil considera as igrejas pelo regime jurídico das associações, entidades jurídicas de direito privado, para fins não econômicos (Artigos. 40º a 61º). Isto posto, segundo a interpretação de alguns juristas presbiterianos, devido ao nosso sistema histórico de governo, a princípio, seremos a Igreja mais "prejudicada", mesmo assim, não devemos e, não podemos, nos



precipitar. Segundo o próprio Código Civil, teremos um ano para as "providências cabíveis".

Entretanto, vale lembrar que não estamos acomodados. Alguns irmãos abnegados, especialistas na área do direito, a convite desta presidência, têm debruçado sobre o assunto diuturnamente, reuniões têm sido feitas, visando oferecer subsídios para a CE/SC-IPB, que se reunirá agora em março/2003, na cidade de Vitória, ES e, tratará oficialmente da matéria. Ato contínuo, a Igreja, por meio de seus órgãos oficiais, fará um pronunciamento oficial, orientando os Presbitérios, as Igrejas locais e as Entidades jurisdicionadas, quanto às atitudes e os caminhos a seguir, sem atropelos e de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Por outro lado, não vejo motivo para precipitações, inquietações desnecessárias e pronunciamentos extemporâneos. Além do mais, Deus sabe de todas as coisas e as têm sob Seu controle, por isso, entendo que é tempo de tranquilizar o coração e, mesmo em meio às intempéries e perplexidades, é tempo, também, de compreender os desafios e, confiados no Senhor, vencê-los.

Entendo, conforme a essência constitucional e histórica de nossa Igreja, que nenhuma "alteração" ou "adequação" estatutária nos estatutos dos Concílios, Igrejas locais e Entidades da Igreja, poderá ocorrer antes que os modelos de estatutos sejam devidamente aprovados pela CE/SC-IPB, em caráter de urgência, ad-referendum do Supremo Concílio subsequente. Ninguém, no exercício de seu ministério ou de seu cargo, pode promover quaisquer alterações, sem que primeiro ouça a CE/SC-IPB. É dentro deste princípio que esta presidência tem pautado o seu trabalho, visando assim, manter a unidade, a ordem e o respeito à Constituição vigente em nossa Igreja.

Outrossim, cabe-me deixar bem claro à amada IPB, que a CE/SC-IPB, formada por homens da mais alta competência, saberá tratar desta matéria, e de muitas outras, com a garantia de encontrar nesta presidência a moderação, o apoio, a disposição e o destemor necessários para enfrentar e vencer os desafios, com toda a humildade e submissão a Deus.

A Igreja deve aquietar o coração, permanecer em oração e descansar no Senhor.

A Deus, toda a glória

